Apresentação: 16/04/2026 15:24:14.517 - Mesa
SIT n.21/2026

SOLICITAÇÃO INFORMAÇÃO AO TCU Nº, DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden)

Solicita ao Tribunal de Contas da União (TCU) manifestação acerca da interpretação do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à possibilidade de reposição de cargos vagos de Agente e Inspetor da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que seja encaminhada Consulta ao Tribunal de Contas da União (TCU), para que se manifeste acerca da correta interpretação do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à reposição de cargos vagos de Agente e Inspetor da Polícia Judicial no âmbito dos Tribunais do Poder Judiciário da União.

A controvérsia decorre da necessidade de definição do alcance da expressão “área de segurança”, constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, no contexto da evolução normativa da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União.

A Lei nº 15.285/2025 promoveu relevante alteração na Lei nº 11.416/2006, ao reconhecer expressamente a polícia institucional como atividade inserida na

CD261004857000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261004857000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 16/04/2026 15:24:14.517 - Mesa
SIT n.21/2026

estrutura das carreiras do Judiciário, com previsão de especialidade própria, denominação funcional específica e atribuições típicas de segurança institucional.

No mesmo sentido, atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consolidam a segurança institucional como atividade essencial ao funcionamento do Poder Judiciário, voltada à proteção de magistrados, servidores, instalações e à garantia da prestação jurisdicional.

Diante desse novo arcabouço normativo, surge dúvida objetiva quanto à incidência da exceção prevista no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF, especialmente em situações de limite prudencial de despesa com pessoal, no que se refere à reposição de vacâncias decorrentes de aposentadoria ou falecimento nesses cargos.

Trata-se, portanto, de consulta em tese, destinada a conferir segurança jurídica à interpretação da norma fiscal e à sua aplicação no âmbito da Administração Pública, sem se referir a caso concreto.

Diante disso, solicita-se ao Tribunal de Contas da União:

1. Manifestar-se sobre se a exceção prevista no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 alcança os cargos da especialidade de Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União;

2. Esclarecer se os cargos de Agente e Inspetor da Polícia Judicial podem ser enquadrados, para fins da LRF, na expressão “área de segurança”;

3. Indicar se é juridicamente possível a reposição de vacâncias decorrentes de aposentadoria ou falecimento nesses cargos, mesmo quando atingido o limite prudencial de despesa com pessoal, desde que observados os requisitos constitucionais e orçamentários;

4. Esclarecer se tal reposição configura hipótese regular de aplicação da exceção prevista no art. 22 da LRF, sem violação à responsabilidade fiscal.

CD261004857000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261004857000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 16/04/2026 15:24:14.517 - Mesa
SIT n.21/2026

CD261004857000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261004857000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden